

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	<u>'</u>	
20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA № 905, de 2019.	
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
	Senador Weverton – PDT	

Dê-se ao art. 1º da Lei 605, de 1949, alterado pelo art. 19, a seguinte redação:

"Art. 1º Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 1º da Lei 605 não guarda coerência com a redação que a própria MPV 905 dá ao art. 67 da CLT, assim redigido:

"É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos."

Dessa forma, é necessário, ao menos, assegurar essa harmonização, caso não acatada a proposta de supressão da alteração a ambos os dispositivos para que seja mantida a regra atual.

Comissões, 20 de novembro de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA